

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 534 DE 13 DE MAIO DE 2024

Classificar a Barragem A2, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 6 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã, empreendedor Atílio Elias Rovaris

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 176795/GSB/CCRH/SURH/2024, de 08 de maio de 2024, acostado às fls.265 a 269 f/v do processo SAD Nº 44284/2022

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Nova Ubiratã, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 338
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Atílio Elias Rovaris. – CPF: 015.237.461-22
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°00'20,93"S, 55°12'0,03"W
- VIII. Altura (m): 3,30;
- IX. Volume (hm³): 0,24
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 6 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 176795/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico	
CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - CÓDIGO SNISB Nº 338	
PT Nº: 176795 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 44284/2022 Data do Protocolo: 06/12/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: ATÍLIO ELIAS ROVARIS
- CPF/CNPJ: 015.237.461-22
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
- Localização: aasda - CEP: 78.000-000
- Município: Nova Ubiratã - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:59:28,00 - S: 12:51:33,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ALENCAR CELLA
- Formação: Engenheiro Agrônomo - CREA : 10.991-D

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2024

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado pelo requerente Atilio Elias Rovaris (CPF 015.237.461-22) (Fls.02);
- b) Cópia dos documentos pessoais do requerente (Fls.07) e seu comprovante de endereço (Fls.08);
- c) Cópia de procuração de Valdocir Paulo Rovaris nomeando Atilio Elias Rovaris e Edevaldo Rovaris como seus procuradores (Fls.10);
- d) Cópia do registro do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de área 765,22ha, matrícula 5.577, de proprietários Valdocir Paulo Rovaris e Ester de Lourdes Berté Rovaris (Fls.15).
- e) Cópia do registro do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Gleba A, de área 2.960,75ha, matrícula 5.390, de proprietários Valdocir Paulo Rovaris e Ester de Lourdes Berté Rovaris (Fls.21).
- f) Cópia do registro do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Gleba A, de área 54,1307ha, matrícula 5.399, de proprietários Valdocir Paulo Rovaris e Ester de Lourdes Berté Rovaris (Fls.35).
- g) Cópia do registro do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Gleba A, de área 72,8032ha, matrícula 5.405, de proprietários Valdocir Paulo Rovaris e Ester de Lourdes Berté Rovaris (Fls.47).
- h) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT214346/2022 em referência à Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Nova Ubiratã/MT, área 746,23 ha e de propriedade de Valdocir Paulo Rovaris e Ester de Lourdes Berté Rovaris (Fls.55);
- i) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT213600/2021 em referência à Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Nova Ubiratã/MT, matrículas 5.399 e 5.405, de áreas 54,13 ha e 72,80ha respectivamente, de propriedade de Valdocir Paulo Rovaris, Ester de Lourdes Berté Rovaris e Agropecuária Rovaris Ltda (Fls.59);
- j) Cópia da guia DAR e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo em nome do requerente (Fls.62 e 63);
- k) Cópia do pedido de classificação por meio de cadastro de barragem existente no DOE (Fls.65);
- l) Anotação de responsabilidade técnica nº 1220220229457, assinada pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro agrônomo Alencar Cella (CREA 10991), concernente aos serviços de projeto de levantamento cadastral de área rural, diagnóstico e caracterização

ambiental de meio físico, biótico, projeto de análise de risco, além de projeto de barragem de terra, análise de risco e levantamento batimétrico da barragem existente na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em Nova Ubiratã/MT (Fls.68);

- m) Cópia dos documentos pessoais do autor dos projetos, seu comprovante de endereço e cópia do certificado no cadastro técnico estadual de serviços e consultorias ambientais expedido pela SEMA/MT, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019 (Fls.70-72);
- n) Memorial descritivo do empreendimento (Fls.82);
- o) Formulário 28 e anexos preenchidos (Fls.124);
- p) Relatório batimétrico (Fls.124); relatório de hidrométrico (Fls.141);
- q) Croqui de localização da barragem (Fls.153); mapa da barragem (Fls.155); pranchas do projeto da barragem (Fls. 157);
- r) Pelo protocolo nº 18020/2023 foi juntado aos autos a resposta ao Ofício de Pendência nº 184779/GSB/CCRH/SURH/2023, portando publicação do pedido requerido atualizado no DOE (Fls. 191); atualização do formulário 28 (Fls. 240) e atualizações de projeto (Fls. 193);
- s) Ainda, foi juntado ao processo o relatório do estudo de ruptura hipotética do barramento, acompanhado da shapefile do arquivo da envoltória final da mancha e sua ART correspondente.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida em Nova Ubiratã/MT.

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Atilio Elias Rovaris
CPF/CNPJ:	015.237.461-22
Localização do empreendimento:	Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Nº CAR:	MT214346/2022
Município/UF:	Nova Ubiratã
Finalidade do barramento:	Agricultura
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais, estradas vicinais, centro urbano de Nova Ubiratã se encontra a cerca de 5km a sudoeste do eixo da barragem
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-6 Manissauá-Miçú / Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	14,74 *
Pluviosidade média (mm/ano)¹:	1.693

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento em operação para fins de agricultura conforme características adiante.

Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Barramento A2 na Fazenda Nossa Senhora Aparecida	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°00'20.93"S e 55°12'0,03"O	
Altura máxima projetada (m)	3,30	
Cota do coroamento (m)	408,09	
Comprimento do coroamento (m)	169,65	
Largura média do coroamento (m)	7,00	
Largura da base no talvegue (m)	40,00	
Tipo de material	Terra	
Tipo estrutural	Homogênea	
Sistema de drenagem interna	Inexistente	
Sistema de impermeabilização	Inexistente	
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,0H	
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:3,0H	
Ombreiras	Artificiais	
Drenagem superficial	Inexistente	
Tipo de fundação	Solo compacto	
Tratamento da fundação	Não informado	
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	407,8
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	408,18
	Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	110,480.00 / 11,05
	Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	170,250.00 / 17,03
	Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	245,300.00 / 0,24
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Tipo monge em concreto armado (saída tubulação: 1xØ1,00m)	
Vazão de projeto (m³/s) / TR	47,88 / 100 anos	
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	2,30 / menor que 100 anos	
Cota da soleira (m)	407,08	
Comprimento do órgão extravasor principal	40,00	
Borda livre (m)	1,60	
Borda livre mínima (m)	0,50	
Localização do órgão extravasor principal	Região central	
Tipo de controle	Sem comporta (livre)	
Tipo de operação	Sem operação	
Aproximação	Direto no reservatório	
Estrutura Vertente	Frontal	
Guiamento do escoamento (rápido)	Em concreto	
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia	

magnitude da bacia de contribuição e características apresentadas, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado encontra embasamento nas orientações trazidas pelo DAEE².

5. DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado nos projetos, é composto basicamente por um monge com saída em tubulação de diâmetro de 1 metro em concreto. A capacidade de vertimento máxima do empreendimento foi apresentada como a corresponde à do monge resultando em 2,3 m³/s.

O engenheiro agrônomo Alencar Cella (CREA 10991), apresentou, porém, projeto para adequação da capacidade de vertimento do empreendimento para fins de suprir a demanda para Tempo de Recorrência de 100 anos, conforme vazão de projeto calculada de 47,88m³/s.

O empreendimento, portanto, segundo cálculos apresentados, é atualmente operado com considerável probabilidade de galgamento.

6. DA SEGURANÇA ESTRUTURAL

A responsabilidade técnica pelo projeto apresentado do barramento inclui a atestação da estabilidade física do maciço existente, pois, faz parte do projeto de barragem os cálculos de estabilidade, percolação e demais decorrentes que justifiquem a adoção da razão de inclinação e outros parâmetros de solução de geotecnia atinentes ao empreendimento. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro agrônomo Alencar Cella (ART nº 1220220229457), projetista estrutural deste barramento.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO” (volume).

7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;

² Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos no estado de São Paulo, desenvolveu o “Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas”, referência técnica utilizada para obras de pequenas barragens.

Nome da barragem	Barramento A2 na Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Restituição	Leito natural
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo monge localizado na região central da barragem, do tipo torre em concreto com saída em uma tubulações de 1m. A vazão máxima do sistema foi admitida como 0,12 m ³ /s e a medida de vazão <i>in loco</i> (feita em junho de 2022 nas coordenadas UTM 21L 695234.1W, 8561497.45S, aproximadamente na saída do extravasor), a qual deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Obras de adequação	O responsável técnico apresentou projeto para adequação do barramento existente, tendo em vista o atendimento à vazão de projeto calculada de 47,88 m ³ /s (TR=100 anos), com a construção de novo vertedouro do tipo galeria retangular em concreto armado e escada hidráulica, adequação do monge existente e construção de dissipador USBR Tipo VI, além de reconformação do maciço e alteamento para cota 346,00. O vertedouro a ser construído é do tipo de superfície e soleira livre, a direita monge existente, com geometria retangular em concreto (Largura:3m; altura:1,0m; comprimento: 15m). Após este extravasor foi projetado uma escada hidráulica e bacia dissipadora USBR TIPO I. O cronograma apresentado é de 09 meses, cuja finalização se daria em setembro de 2024.
Barragem de montante	Há barragem, cujo proprietário é o mesmo requerente, justamente à montante da barragem objeto deste processo, de menores proporções e com reservatório de volume de cerca de 86 mil m ³ .

4. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas por um método de chuva-vazão. Foram levantadas no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo optado pela estação de Agrovensa (cód. 1254001), a cerca de 53 km a nordeste do eixo do barramento como mais representativa à área. Os dados físicos da bacia de contribuição foram obtidos por meio de ferramenta SIG com delimitação resultante em 14,73 km². A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF calculada para o posto proposto, apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de predição de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluente foi calculada pelo método I-Pai-Wu para a bacia hidrográfica, resultando em uma vazão de pico de 47,88m³/s para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia calculada por meio da fórmula do *Corps of Engineer* e considerando o tempo de retorno de 100 anos. Para a

IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;

V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;

VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento, cujo responsável técnico é o engenheiro agrônomo Alencar Cella (anotação de responsabilidade técnica nº 1220220229457).

O vale de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata densa (áreas de APP) além de outro barramento a aproximadamente 2km. Há dois galpões a cerca de 3,4km a jusante da barragem nos quais a mancha não alcança, segundo estudo protocolado pelo empreendedor. O centro urbano de Nova Ubiratã se localiza a cerca de 5km a sudoeste do eixo do barramento.

Conforme o estudo apresentado pelo empreendedor, foi utilizado como modelo digital de elevação o resultado do levantamento feito por VANT modelo DJI Matrice 300 RTK, equipado com câmera e sensores Lidar ZENMUSE L1, e a modelagem hidrodinâmica foi feita no *software* HECRAS. Quanto aos resultados: a onda de inundação resultou na altura máxima de aproximadamente 2,77 metros e velocidade de 4,96 m/s, além de extensão de 3,6km e área total de aproximadamente 0,8km².

A onda de inundação alcançou estradas vicinais e o reservatório da barragem existente a jusante, de código SNISB 8062 e empreendedor Valdocir Paulo Rovaris, porém não houve alcance da onda em nenhuma construção à jusante segundo estudo. Logo, segue adiante a memória de classificação quanto ao DPA.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO(<= 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = \sum (a até d)		06

7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com o laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do laudo quanto:

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 338.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

8.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
8.1.1	Providenciar a limpeza da faixa de segurança do barramento, sob supervisão de técnico habilitado*	30 de junho de 2024 / Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
8.1.2	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
8.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
8.1.4	Deve-se apresentar o projeto <i>As Built</i> da barragem	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação

*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

** O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

***Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 491 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Izabel, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P - 06 - Corrente Taquara, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 17°3'49,21"S e 54°52'4,2"W, na propriedade rural, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor JMS Administração e Participações S.A - CNPJ:19.924.982/0001-36, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 531 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,196"W, na propriedade rural Fazenda Ubatuba, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu - CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 532 de 13 de maio de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego do Rancho, afluente do Ribeirão Claro, UPG TA - 3 - Alto, Bacia Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 17°1'58,99"S e 53°18'51,29"W, na propriedade rural Fazenda dos Sonhos, no município de Alto Araguaia/MT, empreendedor Joaquim Chagas Martins - CPF: 079.509.261-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 533 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Agatto 1, existente no córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Agatto Agricultura Ltda. - CNPJ: 44.763.165/001-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 534 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem A2, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'20,93"S e 55°12'0,03"W, na propriedade rural Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Nova Ubiratã/MT, empreendedor Atilio Elias Rovaris - CPF: 015.237.461-22, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 531 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,196"W, na propriedade rural Fazenda Ubatuba, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu - CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 536 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Bento Gomes, UPG P - 7 - Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Araguaia, coordenadas geográficas: 16°10'42,1"S e 52°26'10,4"W, na propriedade rural Fazenda Salinas, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedor Salinas Gold Mineração Ltda. CNPJ:03.212.955/0001-09, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Vami Simão de Lima

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT